



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 0001/93



Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que tem início em 1º de janeiro de 1993, e dá outras providências.....

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu, PROMULGO a seguinte:

## R E S O L U Ç Ã O

**Art. 1º** - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Marechal Floriano, para vigor na Legislatura que tem início em 1º de janeiro de 1993, é fixada em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), na seguinte conformidade:

I - A parte fixa será de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros);

II - A parte variável será de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), compondo-se de 02 (duas) parcelas no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correspondendo igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõe a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de QUORUM, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

**Art. 2º** - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) remuneradas por mês, os Vereadores receberão 10% (dez por cento) do valor da remuneração de que trata o art. 1º.

**Parágrafo único** - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da remuneração do Prefeito, respeitados os limites de 75% ( setenta e cinco por cento ) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III- receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo

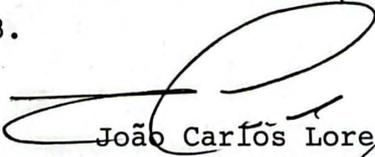
Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será paga mensalmente, desde efetivamente em exercício, verba de representação e equivalente a 30% ( trinta por cento) da que for estabelecida para o Prefeito Municipal, a qual não estará sujeita à representação de contas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

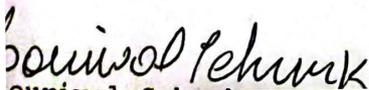
Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 04 de janeiro de 1993.

  
João Carlos Lorenzoni

Presidente

  
Bonivaldo Lehner

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Marechal Floriano no livro nº 01 de Registro de Resoluções, folha 1, frente e verso e folha 2, frente, em: 04 de janeiro de 1993 e publicadas na Câmara Municipal de Marechal Floriano, em 04 de janeiro de 1993.

  
Erasmo Carlos Correa dos Santos  
Responsável